



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

AUTORIZAÇÃO N.º 155/2022

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, CNPJ. 04.278.818/0001-21, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de Construção de Praça, no Município de Novo Aripuanã/AM, em uma área de 1,0863 ha, objeto da Licença Ambiental Única n.º 349/2022, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.007906/2022-26, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	60°22'26.2499"W	5°06'54.8499"S	P-03	60°22'16.7099"W	5°06'47.5400"S
P-02	60°22'25.6400"W	5°06'55.6800"S	P-04	60°22'15.8700"W	5°06'47.9599"S

- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
- As obras de Construção de Praças no Município de Novo Aripuanã ficam restritas à faixa de domínio.
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
- Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização do IPAAM.
- Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja, a limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta da obra.
- Paralisar imediatamente as intervenções, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos, e/ou artístico na área de influência direta e indireta do empreendimento, até a manifestação do IPHAN.
- Fica proibida a intervenção em Terra Indígena.
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM.
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização.
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 365 dias

Manaus,

19/10/2022

Rosa Marriete Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente